

ARQUIVE-SE
de 19 94



ARQUIVE-SE
Em 27 de 04 de 1994
Raniero Barbosa
DIRETOR

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.920 ✓

De, 22 de junho de 1994

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "SOPÃO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CRECHES, ALBERGUES E SOCIEDADES DE AMIGOS DE BAIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através das Secretarias de Educação e Cultura e do Trabalho e Bem-Estar Social, autorizado a criar o "SOPÃO", nas creches, albergues e Sociedades de Amigos de Bairros.

Art. 2º - O "SOPÃO" se destina aos alunos das Escolas Municipais, das Creches, às pessoas integrantes da clientela dos Albergues, e aos sócios das Sociedades de Amigos de Bairros.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por intermédio dos seus órgãos competentes desenvolverá campanhas para recolhimento de produtos junto ao comércio local e de outras cidades, inclusive na Empresa, a fim de concretizar o "SOPÃO".

Art. 4º - O Poder Público indicará servidores para atuar na elaboração e produção da alimentação, utilizando-se principalmente das merendeiras e de pessoas voluntárias, em comum acordo com os representantes comunitários da cidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

F1.02

Art.5º - Os órgãos envolvidos cadastrarão as pessoas que serão contempladas no "Programa do SOPÃO", que incluirão os clientes dos organismos e entidades beneficiadas.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Félix Araújo Filho
Prefeito